



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

PROCESSO Nº 62455.003946/2020-99

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Por ordem do Sr. Ordenador de Despesas, a Comissão Especial para Credenciamento e Descredenciamento do Comando do 8º Distrito Naval, situado na Rua Estado de Israel nº 776, Vila Clementino – São Paulo – SP, CEP:04022-002, pelo presente, convida pessoas jurídicas, legalizadas e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do Credenciamento para prestação dos serviços mencionados no objeto do presente Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e demais legislações aplicáveis ao assunto.

1. APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo, conforme Parecer nº 00303/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, precedido do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de Serviços Assistenciais Interdisciplinares a pessoa com deficiência, com vistas a complementar os serviços especializados das organizações militares de saúde, nos termos do art. 20 do Decreto nº 92.512/86. O público-alvo a que se destina o atendimento são os dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, que apresente distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênicos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os transtornos do espectro autista. Estes beneficiários serão assistidos pelo Núcleo de Assistência Social da Marinha (NAS), de acordo com as especificações contidas no presente Projeto Básico, em regimes: ambulatorial; externato com terapias interdisciplinares; externato com terapias interdisciplinares e escolaridade; integral com terapias interdisciplinares; integral com terapias interdisciplinares e escolaridade; internação e atendimento domiciliar, para atendimento nos estados de São Paulo e Paraná.

3. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- A) Projeto Básico;
- B) Minuta do Termo de Credenciamento (TC); e
- C) Checklist.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 – O Edital de Credenciamento estará disponível para reprografia, junto ao NAS, situado à Rua Estado de Israel nº 776, Vila Clementino – São Paulo – SP, CEP:04022-002 de segunda a sexta-feira, de 9h30 a 11h30 e de 13h30 a 15h30. Poderá também ser enviado por correio eletrônico, a pedido do interessado. As solicitações para retirada por meio eletrônico deverão ser enviadas para o e-mail oitdis.secom@marinha.mil.br.

4.2 – O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação.

4.3 - Não poderão participar deste credenciamento:

4.3.1 - Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.2 - Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.3.3 - Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.3.4 - Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição);

4.3.5 - Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e

4.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrar nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4 – As propostas deverão ser apresentadas a qualquer tempo para a Divisão de Licitações e Contratos, na Secretaria do Comando do 8º Distrito Naval, (COM8ºDN) a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (9h30 a 11h30 e de 13h30 a 15h30), em envelopes lacrados com os seguintes dizeres:

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
INSTITUIÇÃO: _____

4.5 – Serão credenciadas dentre aquelas que preencherem os requisitos dispostos no Edital, tantas clínicas quantas forem necessárias ao atendimento da demanda apresentada pelo Programa de Atendimento Especial (PAE).

4.6 – O Com8ºDN não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

4.7 – A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.8 – Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.9 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

4.10 – A **Carta Proposta** deverá ser elaborada de forma independente e preenchida pelo representante legal da empresa que está requerendo o credenciamento, e deverá atender as seguintes exigências:

a) ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital;

c) especificar equipe técnica: relação do corpo clínico, constando o número de registro do profissional no conselho de classe regional respectivo;

d) conter relação de equipamentos;

e) ser datada e assinada pelo representante legal;

f) conter declaração de não possuir em seus quadros profissionais menores de 18 anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou ainda realizar quaisquer trabalhos executados por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, acima de 14 anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99; e

g) indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

5.2 – Caberá à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Divisão de Licitações e Contratos do Com8DN.

5.3 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1 – Constituem exigências para o credenciamento de pessoas jurídicas, os documentos abaixo relacionados e **entregues, obrigatoriamente, na sequência estabelecida conforme**

=====

anexo C, em cópias reprográficas devidamente autenticadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades conforme solicitado neste Edital.

a) Habilitação Jurídica

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, juntamente com a(s) última(s) alteração(ões), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV– decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - declaração designando responsável técnico emitida pelo dirigente da instituição legalmente constituído;

VI – procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a instituição solicitante do credenciamento, se for o caso;

VII - Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII - Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação expedida pelo Corpo de Bombeiros;

IX - Alvará de Vigilância Sanitária de acordo com as exigências da legislação municipal do domicílio ou sede de cada clínica; e

X – caso a Clínica ofereça escolaridade:

- autorização de funcionamento do Ministério da Educação e Cultura;

- Calendário Escolar;

- Proposta Pedagógica; e

- Regimento Interno.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);

III - prova de regularidade com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;

IV - comprovante de recolhimento de FGTS na Caixa Econômica Federal;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VII - prova de inexistência de inclusão no Conselho Nacional da Justiça – CNJ;

VIII - prova de inexistência de inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

IX - prova de inexistência de inclusão no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

X - comprovante de Inscrição Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

XI - apresentação de Certificado de Fins Filantrópicos ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, se for o caso.

c) Qualificação Técnica

I - certificado de registro nos respectivos conselhos regionais tanto dos profissionais quanto da instituição a ser credenciada;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto;

III - identidade e diploma dos profissionais de educação e professores que atuam nas instituições que oferecem serviços educacionais especiais;

IV - relação de serviços executados, para todos os casos do objeto deste Edital; e

V - nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela instituição (Clínicas, Hospitais, etc.) que presta(m) serviço(s), com os seguintes documentos:

- diploma;
- Curriculum Vitae;
- carteira de inscrição no Conselho Regional da modalidade técnica do serviço prestado;
- CPF; e
- título de eleitor.

VI - para instituições que ofereçam serviços educacionais especiais, além dos serviços de reabilitação, deverá ser enviada a autorização ou o reconhecimento de funcionamento ou o número do processo de autorização em tramitação na Secretaria Municipal de Educação (Educação Infantil) e/ou na Secretaria Estadual de Educação (a partir da alfabetização até a 4ª série), de acordo com a legislação em vigor.

d) Qualificação Econômico-Financeira

Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Certidões Negativas de Falência expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica;

II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

(Continuação da minuta do Edital nº 001/2021, do Com 8ºDN.....)

IV – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \text{ e}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

V - as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) declaração conforme especificado na alínea f do subitem 4.9 deste Edital, de modo a demonstrar o cumprimento do dispositivo contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

g) declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6.1.1 - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes.

6.2 – As cópias reprográficas dos comprovantes supracitados, que estiverem autenticadas e sem rasuras, comporão os autos do processo de credenciamento, sendo acostadas à via do futuro Termo de Credenciamento, constante do Anexo B deste Edital, de cada instituição, mantidos em arquivo na Divisão de Licitações e Contratos do Com 8ºDN.

6.3 – O julgamento das solicitações de credenciamento das instituições candidatas far-se-á por meio da Comissão Especial para Credenciamento e Descredenciamento designada, após visita às instalações da CREDENCIADA e posterior emissão de parecer pelo Departamento de Saúde do COM 8º DN, aprovando a capacidade técnica da instituição.

6.4 - A Administração, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, realizará consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme o disposto no artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.

6.5 – A certidão constante da subalínea VI, alínea **b**, do subitem 6.1 será exigida consoante Lei nº 12.440/2011.

7. DO JULGAMENTO

7.1 – Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida, e que obtiver parecer favorável da Comissão especialmente designada, de acordo com o subitem 6.3.

7.2 – Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, para recorrer do resultado do credenciamento.

7.3 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria de Comunicação do Com8DN, situado a Rua Estado de Israel, 776 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04022-002, de segunda a sexta-feira, de 9h30 a 11h30 e de 13h30 a 15h30.

7.4 - A pessoa jurídica que não for habilitada terá sua documentação devolvida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do parecer desfavorável da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os habilitados receberão, via postal, duas vias do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo **B** deste Edital, para assinatura. Após a assinatura, deverão devolvê-las para a Divisão de Assistência Social, situado à Rua Estado de Israel nº 776, Vila Clementino – São Paulo – SP, CEP:04022-002

8.2 – Os habilitados que assinarem e devolverem o Termo de Credenciamento será considerado CREDENCIADO e receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos, conforme especificado no Projeto Básico em anexo.

8.3 – O Termo de Credenciamento a ser assinado versará tão somente sobre o serviço na área para a qual tenha sido credenciada a instituição.

8.4 – Os documentos dos candidatos reprovados, pelo não preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital, ficarão à disposição na Divisão de Assistência Social do COM 8º DN para retirada dos interessados, por um período de 90 (noventa) dias após o seu recebimento.

8.5 – Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o COM 8º DN, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

8.6 – O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere ao COM 8º DN a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

8.7 – O COM8ºDN poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência e atendimento interdisciplinar a pessoas portadoras de deficiências prestados pela CREDENCIADA, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por representante designado (Fiscal), nomeado por meio de

portaria, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, no interesse exclusivo do COM8ºDN. Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

9.1- O Fiscal terá plenos poderes para:

a) exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarquem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo COM8ºDN, capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e

b) sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Projeto Básico em anexo.

9.2 – O Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar os serviços prestados lançados na Nota Fiscal.

9.3 – A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo COM8ºDN que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes deste Edital.

9.4 - Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal, exceto Recesso Escolar (RE), regulamentado no subitem 11.18, deste Edital.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá solicitar à Comissão Especial de Credenciamento, formalmente, seu descredenciamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que não prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes e haja tempo hábil para a transferência dos usuários.

10.1 - O COM8ºDN poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição.

10.2 - Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no caput deste Item, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.3 - Deverão ser desenvolvidos processos de desvínculo paciente-terapeutas, pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A CREDENCIADA prestará, no âmbito de sua capacitação, por meio de sua equipe técnica e em suas adequadas dependências e instalações, serviços de assistência interdisciplinar à saúde de Pessoas com deficiências, usuárias do Programa de Atendimento Especial (PAE) executados pelo NAS do Com 8 DN.

=====

11.2 - As instituições credenciadas para internação deverão estar de acordo com as normas legais vigentes na Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, oferecendo assistência integral a pessoa portadora de transtornos abrangentes do desenvolvimento, incluindo atividades de lazer, de esporte e de bem estar físico, psíquico e social.

11.3 - A inclusão de especialidades extras, pela CREDENCIADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento.

11.4 - A CREDENCIADA deverá atender os usuários do PAE com bom padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.5 - Caso ocorram danos aos usuários do PAE, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos, a CREDENCIADA estará sujeita a punições na esfera jurídica no que couber.

11.6 - Por ocasião da cobrança pela realização dos serviços, a CREDENCIADA deverá cumprir os valores constantes da Tabela de Preços proposta pela CREDENCIANTE.

11.7 - A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários do PAE somente profissionais registrados em seus respectivos órgãos de classe. Serão prescritos pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN apenas serviços com eficácia científica estabelecida e de acordo com as legislações pertinentes.

11.8 - A CREDENCIADA manterá, enquanto durar o acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o COM 8º DN.

11.9 - Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao Comando, pela CREDENCIADA, por escrito, de forma clara e detalhada.

11.10 - Em regime de internação, a CREDENCIADA providenciará por intermédio de seu corpo clínico, procedimentos e exames complementares para tratamento, sempre que necessário, mantendo atualizado nos prontuários dos pacientes, os medicamentos empregados e/ou modificados, os exames realizados e os materiais utilizados.

11.11 - A execução dos serviços deverá ser realizada pela CREDENCIADA de forma contínua e ininterrupta, de acordo com a prescrição técnica do Departamento de Saúde do Com8ºDN.

11.12 - A CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados, não sendo devido pagamento no caso de interrupção imotivada POR PARTE DA CREDENCIADA na execução de serviços, como férias, reciclagem de profissionais ou manutenção de instalações físicas da CREDENCIADA, dentre outros.

11.13 - A indicação para atender aos usuários do Programa na modalidade de internação ou em seu domicílio será de responsabilidade da equipe técnica do Departamento de Saúde do Com8 DN e Serviço Social do NAS, por homologação do Departamento de Saúde e laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente, detalhando os motivos que embasem a necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento ambulatorial, por meio do Apêndice III ao Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 001/2021, não cabendo à credenciada decidir e cobrar por tal tratamento. A periodicidade de reavaliação nestes casos será decidida pelo Departamento de Saúde, de acordo com o recomendado tecnicamente para cada caso.

11.14 - O atendimento em domicílio deverá ser com mesmo padrão de eficiência e estrita observância ao Edital de Credenciamento, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do CDC e da Lei no 8.666/93, no que couber.

11.15 - O atendimento domiciliar a ser prestado é definido como acompanhamento de paciente impossibilitado temporária ou definitivamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde ou social. A referida condição será atestada pelo departamento de Saúde e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social do NAS, em caráter excepcional.

11.16 - É expressamente proibido que a CREDENCIADA exija que o beneficiário apresente qualquer tipo de garantia, que não a Guia de Autorização do Usuário, modelo apenso ao Termo de Credenciamento (Anexo B deste Edital).

11.17 - O credenciamento entrará em vigor na data da assinatura do respectivo Termo e poderá ter a vigência de até 02 (dois) anos. No entanto, se a excelência dos serviços recomendar e houver interesse do COM8ºDN, desde que mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade e mediante solicitação da CREDENCIADA, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante elaboração de Termo Aditivo.

11.18 – No caso específico deste Edital e dos Termos de Credenciamento decorrentes, Recesso Escolar (RE) é devido às férias dos professores das instituições que oferecem escolaridade, e somente estas, bem como exclusivamente para esta modalidade. As demais modalidades, em qualquer instituição CREDENCIADA, não deverão sofrer interrupção coletiva, isto é, todas ao mesmo tempo, para que não haja falta de atendimento ao usuário:

11.19 – Não serão devidos pagamentos por qualquer serviço não prestado, por iniciativa da CREDENCIADA, fora dos períodos de Recesso descritos no subitem anterior.

12. DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE

12.1 Os recursos disponíveis ao pagamento pela execução dos serviços estão previstos no PA – 2021, com valor estimado total de R\$ 450.000,00 por ano, e os preços praticados serão os constantes da Tabela de Preços por Regime de Atendimento (apenso ao Projeto Básico, Anexo A deste Edital).

12.2 Os valores contratados poderão sofrer reajuste, tanto por acréscimo quanto por supressão, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, de acordo com a atualização da tabela de preços, ou com a variação do número de atendimentos efetuados pela Credenciada.

12.3.1 É facultada à Credenciada, a qualquer tempo, a renúncia do ajuste.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará mensalmente para o NAS, a **Nota Fiscal**, uma **Planilha** a qual deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias de Autorização do Usuário (no momento do ingresso e por ocasião de mudança de regimes de atendimento/modalidades) e **Ficha** de Frequência dos Usuários. Os modelos da Planilha e da Ficha estão apensos ao Termo de Credenciamento, Anexo **B** deste Edital, onde deverá constar assinatura do representante legal do beneficiário, assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica, bem como o nome do profissional que efetuou o atendimento e o número de registro no respectivo conselho fiscalizador da profissão.

13.2 - Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser enviados ao NAS até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.

13.3 - O Fiscal terá 10 (dez) dias úteis para efetuar a conferência e certificação da Nota Fiscal e Planilha. Após a certificação das notas fiscais o COM 8º DN efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

13.4 – As notas fiscais entregues pelas CREDENCIADAS deverão estar acompanhadas das certidões previstas no subitem 6.1, alínea **b**, subalíneas de II a VI, especificamente (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, a CREDENCIADA deverá apresentar a justificativa e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº05/2017 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir.

13.5 – O Fiscal atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e a encaminhará à Divisão de Execução Financeira (DN 62) da CONTRATANTE, para fins de pagamento. Em caso de não conformidade, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CREDENCIADA para as devidas correções.

13.6 – Toda e qualquer discordância, quanto a Planilha ou Nota Fiscal apresentada, será tratada oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

13.7 – Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função do Termo de Credenciamento a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88 do mesmo diploma legal.

13.8 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, na observância dos incisos II e VI do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I x N x VP, \text{ sendo:}$$

=====

EM= Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira, sendo:
I = 0,00016438
I = $(TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$
Em que:
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

13.10 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela CREDENCIADA que mantém as condições demonstradas para a sua habilitação na contratação, por meio de consulta direta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – (SICAF) ou mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal e comprovante de regularidade fiscal perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT (CNDT).

13.11 - Além da consulta ao SICAF, por força do art. 6º da Lei nº 10.522/2002 será efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

13.12 – Havendo interrupção do tratamento, por iniciativa do responsável pelo usuário, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já contratados, pelo período máximo de dois meses.

13.13 – A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, sem motivo oficialmente justificado, será considerada descumprimento contratual, ensejando as sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento.

13.14 – A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, motivada por concessão de férias ou reciclagem dos profissionais ou, ainda, para manutenção de instalações físicas, que ultrapasse os períodos estabelecidos nos subitens 11.8 e 11.9, não dará direito a remuneração pelos serviços contratados, porém não prestados, exceto para a parcela referente à modalidade escolaridade.

13.15 – Quando aplicável, do montante a ser pago à credenciada, haverá retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, no percentual de que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012; Instrução Normativa SRF nº 706, de 09 de janeiro de 2007; Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

14. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

14.1 - Das penalidades

A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

- a) advertência;

=====

- b) multa de 5% do valor da fatura mensal devida ao credenciado;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COM 8º DN , pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao COM 8º DN;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público; e
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

14.3 – A CREDENCIADA, uma vez notificada da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 – As penalidades estabelecidas no Termo de Credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 – As penas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL.

Fica estabelecido que caberá ao COM 8º DN. as seguintes obrigações:

- a) alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

c) efetuar a conferência da Planilha que discrimina os serviços prestados, pela CREDENCIADA, a cada paciente, e a Certificação da Nota Fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

d) efetuar o pagamento à CREDENCIADA em até 10 (dez) dias úteis a contar da Certificação da Nota Fiscal corretamente escriturada; e

e) realizar periodicamente (a cada oito meses) a publicação do aviso de credenciamento em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU), a fim de que seja dada ampla publicidade, de forma a permitir que qualquer interessado, preenchendo os requisitos do Edital possa habilitar-se ao mesmo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Fica estabelecido que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

a) responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;

b) indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;

c) executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

d) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;

e) manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;

f) montar um arquivo com a ficha-histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;

g) em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, e remover o paciente para o hospital público mais próximo da CREDENCIADA ou hospital geral autorizado previamente pelo responsável legal e/ou representante da CREDENCIADA;

h) comunicar ao COM 8º DN todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;

i) encaminhar, mensalmente, ao NAS do COM 8º DN uma Planilha (Apêndice III ao Anexo B) que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, certificada pelo representante legal do beneficiário, bem como assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica, nome do profissional que efetuou o atendimento e o número de registro no respectivo conselho fiscalizador da profissão;

1. j) encaminhar ao NAS do COM 8º DN, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhada das certidões previstas no subitem 6.1, alínea b, subalíneas de II a VI, especificamente (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, a CREDENCIADA deverá apresentar a justificativa

=====

e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir;

k) elaborar e encaminhar anualmente, para o NAS do COM 8º DN, ou sempre que solicitado, relatório evolutivo, em duas vias, de todas as áreas de deficiência dos pacientes, constando as ocorrências havidas e os atendimentos registrados no período de cada caso, onde deverá constar assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica;

l) preencher e restituir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, documentos apresentados pelo NAS ou departamento de Saúde do COM 8º DN, elaborados para o acompanhamento de cada caso;

m) atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 10 (dez) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do Termo de Credenciamento;

n) permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo SASM às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;

o) manter atualizada uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como cópia da carteira do profissional no registro da entidade competente;

p) prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

q) não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, nem exigir caução por parte dos usuários;

r) não aceitar documento diferente da Guia de Autorização do Usuário (GAU) apenso ao Termo de Credenciamento (Anexo B deste Edital), de forma que somente deverá ser prestado atendimento aqueles portadores das devidas guias assinadas pela CREDENCIANTE;

s) encaminhar ao NAS do COM 8º DN, mensalmente, após solicitação por parte do Fiscal do Termo de Credenciamento, Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhada das certidões previstas no subitem 6.1, alínea b, subalíneas de II a VI, especificamente (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, a CREDENCIADA deverá apresentar a justificativa e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir;

t) zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o COM 8º DN ;

u) a instituição que se habilitar à escolaridade deverá prover os serviços pedagógicos com professores especializados na área.

v) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SASM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, devendo orientar seus empregados neste sentido; e

w) manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e o número de telefone e fax.

16. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestadas por telefone ou e-mail, de 9h a 11h30 e de 13h30 a 15h30, pelo COM 8º DN, na Divisão de Licitações e Contratos Telefone/Fax: (011) 5080-4854 – e-mail: henriques.ferreira@marinha.mil.br

17.2 – O COM 8º DN reserva-se ao direito de diligenciar as dependências das candidatas ao credenciamento, visando observar materiais, equipamentos, acessos e pessoal.

16.3 - A CONTRATADA poderá denunciar o credenciamento a qualquer tempo, atendendo aos prazos estabelecidos em Lei.

16.4 - Os usuários poderão denunciar diretamente à credenciante quaisquer irregularidades verificadas na prestação de serviços e/ou faturamento.

17. DO ENCAMINHAMENTO

18.1 – A equipe técnica do Departamento de Saúde prescreverá as reabilitações necessárias para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado (ambulatorial, externato, integral e internato, atendimento domiciliar), o número de sessões terapêuticas, o tempo estimado do tratamento e as instituições dentre as CREDENCIADAS no atendimento específico dos usuários do PAE cujas necessidades assistenciais específicas estejam abrangidas pelos transtornos motores, deficiências sensoriais, distúrbios comportamentais, deficiências mentais, atrasos globais ou múltiplas deficiências, dentre outros, por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento (modelos apensos ao Projeto Básico, Anexo A deste Edital), do qual constarão, além das assinaturas dos terapeutas, a assinatura do responsável legal. O SASM encaminhará para a CREDENCIADA a referida Folha anexo à Guia de Autorização do Usuário, modelo apenso ao Termo de Credenciamento, Anexo B deste Edital.

O Departamento de Saúde reavaliará, as condições clínicas evolutivas de seus usuários.

18.2 - A internação só será indicada pelo Departamento de Saúde, quando as tentativas extras à internação se mostrarem insuficientes e em caráter de exclusão em regimes de menor complexidade, quando se esgotarem as possibilidades terapêuticas no Serviço de Saúde da Marinha (no caso dos dependentes de militares) e quando houver acionamento judicial. A indicação para esta modalidade deverá estar de acordo com as normas legais vigentes na Lei 10.216, de 06 de abril de 2001.

18.3 - Compete aos responsáveis pelos usuários realizar a escolha da instituição CREDENCIADA, que for mais conveniente às condições da família, conforme preconizado o artigo 9.7, do Capítulo 9, da DGPM-501 (6ª Revisão).

18.4 - Será fornecido ao responsável pelo usuário a relação das clínicas CREDENCIADAS que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do Departamento de Saúde do COM 8º DN.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O resultado da análise da documentação apresentada para habilitação não implicará direito à contratação.

19.2 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 – A CREDENCIADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

19.4 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 - De acordo com o art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, do SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, de 19 de janeiro de 2010 o serviço, quando couber, deve:

20.1.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

20.1.2 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20. DA BASE NORMATIVA

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- c) Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiências;
- d) Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais sobre critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- e) Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais;
- f) Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- g) Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- h) Lei nº 9.394/96 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- i) Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- j) Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- k) Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019, em seu art. 27, inciso XIX, elenca que um dos assuntos que constituem áreas de competência do Ministro da Defesa é a assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;
- l) Lei 12.440/11, que dispõe sobre a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

=====

m) Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

n) Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência sócia; e

o) Decreto nº 8.242, de 23 de Maio de 2014 , que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

p) Instrução Técnica nº 02/2018 da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros, que institui Conceitos básicos de segurança contra incêndio

q) DGPM-501 - Norma sobre Assistência Integrada na Marinha do Brasil.

r) Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

São Paulo, SP, em de de 2021.

ALFREDO LEE
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas